

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025.	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)
---------------------------------------	----------	-----------------------------

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	3
DECISÃO	3
DECISÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - R.P COM ITEM EXCLUSIVO ME E EPP - N.º 0122/2025	5
DECISÃO	6
DECISÃO	7
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2025	8
DECISÃO	10
DECISÃO	11
EXTRATO CONTRATUAL	12
INTIMAÇÃO POR EDITAL	13
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – SMC	14
EXTRATO CONTRATUAL	18
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2025 SMF/DRI/DCLTI/TXCL	19
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025 SMF/DRI/DCLTI/TXCL	27
PORTARIA Nº 2713/2025	41
PORTARIA Nº 2714/2025	42



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025.	ANO: XVI	EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)
---------------------------------------	----------	-----------------------------

PORTARIA Nº 2715/2025	43
PORTARIA Nº 2716/2025	44
PORTARIA Nº 2717/2025	45
PORTARIA Nº 2718/2025	46
PORTARIA Nº 2719/2025	47
PORTARIA Nº 2721/2025	48
PORTARIA Nº 2722/2025	49
EDITAL DE INTIMAÇÃO	50
DECRETO Nº 413/2025	51
LEI Nº 3912, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.	52
ANEXO A LEI 3912/2025	53
DECRETO Nº 412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.	54
LEI Nº 3913, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.	64

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 77.575/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 152) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21 o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para ACOLHIMENTO DE TRÊS IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, COM DEPENDÊNCIA DE GRAU II e III, pelo período de doze meses, junto à empresa SÃO MIGUEL RESIDÊNCIA GERIÁTRICA LTDA – CNPJ.: 30.551.677/0001-89, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545a89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 76.059/2025 (DISPENSA Nº 143) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 75 – IX, da Lei nº. 14.133/2021, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para PAGAMENTO DE DESPESAS RELACIONADAS COM FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, junto a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR – CNPJ: 76.484.013/0001-45, destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo valor total de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
PREFEITO

Página 4

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - R.P COM ITEM EXCLUSIVO ME E EPP - N.º 0122/2025

OBJETO: Serviços de plotagem dos veículos da frota do Município de Campo Largo.

ABERTURA: 31/10/2025 às 08:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PLATAFORMA DE DISPUTA: www.gov.br/compras (90122/2025)

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem (Prefeito Municipal)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 09, no horário de expediente, pelo site campolargo.atende.net aba de Licitações ou www.gov.br/compras (UASG 987481).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 75.299/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 153) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21 o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para ACOLHIMENTO DE IDOSO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, COM DEPENDÊNCIA DE GRAU III, pelo período de doze meses, junto à empresa CASA DA VÓ JURA LAR PARA IDOSOS LTDA – CNPJ.: 53.165.134/0001-29, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 6

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 75.522/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 154) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21 o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS POR MEIO DE INTERNAMENTO, HOSPEDAGEM, EXAMES E ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA PARA O CONTROLE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS ZOONÓTICAS E ESPECIALMENTE ESPOROTRICOSE, pelo período de doze meses, junto à empresa MAISON PET COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA – CNPJ.: 16.586.785/0001-66, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 291.715,00 (Duzentos e noventa um mil, setecentos e quinze reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 7

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 100/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA.

A Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR, comunica que a licitação supracitada teve como vencedor(es) a(s) seguinte(s) empresa(s):

LICITANTE	ITENS COMPRAS.GOV ^{no}	ITENS na IPM	VALOR TOTAL
LUIZ MINIOLI NETTO LTDA CNPJ: 14.221.429/0001-13	07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 24, 29, 31, 40, 41, 45, 47, 58, 63 e 64	07, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 20, 24, 29, 31, 40, 41, 45, 47, 58, 63 e 64	R\$ 382.492,62
COMERCIAL MAB ALIMENTOS LTDA CNPJ: 11.412.547/0001-10	18, 25, 52, 53, 55, 66, 69 e 75	18, 25, 52, 53, 55, 66, 69 e 75	R\$ 136.720,05
SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 09.196.745/0001-42	02, 48, 67, 70, 72, 78	02, 48, 67, 71, 72, 77	R\$ 125.274,15
INOVA ASSESSORIA E RESULTADOS LTDA CNPJ: 57.589.415/0001-60	21, 46, 54 e 68	21, 46, 54 e 68	R\$ 72.922,85
SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA CNPJ: 07.665.456/0001-10	33, 35, 37 e 43	33, 35, 37 e 43	R\$ 10.435,37
FASULL COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 42.334.856/0001-43	05, 06 e 22	05, 06 e 22	R\$ 31.294,70
BATEIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA CNPJ: 14.766.286/0001-25	51, 56 e 73	51, 56 e 73	R\$ 84.535,20
VERDEPEL ATACADISTA LTDA CNPJ: 43.924.624/0001-08	71 e 77	70 e 76	R\$ 117.880,00
JOAO VITOR SCARPARI LASCOSKI CNPJ: 25.184.399/0001-39	74 e 76	74 e 78	R\$ 103.445,00
LCM COMERCIO LTDA CNPJ: 48.411.166/0001-27	13 e 30	13 e 30	R\$ 37.296,50

Página 8

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

MARI LIDIA RINALDIN FRANQUETO & CIA LTDA CNPJ: 00.418.959/0001-41	38 e 39	38 e 39	R\$ 7.585,00
NEW REGLY LTDA CNPJ: 03.448.836/0001-41	19 e 34	19 e 34	R\$ 6.162,50
SOLO G9 LTDA CNPJ: 11.102.277/0001-41	44	44	R\$ 1.925,00
BRIOJARAGUA COM PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA CNPJ: 02.706.629/0001-87	42	42	R\$ 5.890,00
BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA CNPJ: 37.952.094/0001-09	79	79	R\$ 492.290,76
G DE BORBA - MARISKAP CNPJ: 78.796.778/0001-46	62	62	R\$ 40.095,30
HHJL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA CNPJ: 37.745.392/0001-28	01	01	R\$ 23.023,00
SRC COMERCIO DE VARIEDADES LTDA CNPJ: 09.943.233/0001-00	09	09	R\$ 605,00
PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA CNPJ: 26.686.422/0001-56	36	36	R\$ 2.200,00

Os itens 03, 04, 14, 23, 26, 27, 28, 32, 49, 50, 57, 59, 60, 61, 65 foram fracassados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 13 dias do mês de outubro de 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Página 9

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 73.341/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 150) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS EQUIPES DE BASQUETEBOL MASCULINO E HANDEBOL MASCULINO CATEGORIA MASTER NO PARANÁ MASTER, junto à empresa MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR – CNPJ.: 76.282.656/0001-06, destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo valor total de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 10

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 76.579/2025 (INEXIGIBILIDADE Nº 151) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município, art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21 o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga inexigível de licitação para MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E TROCAS DE PEÇAS DO RESPIRADOR PORTÁTIL DA MARCA MAGNAMED MODELO OXIMAG, junto à empresa AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ.: 123.240.906/0001-25, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 7.477,68 (Sete mil, quatrocentos e setenta sete reais e sessenta oito centavos), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

Página 11

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 242/2025	INEXIGIBILIDADE Nº 135/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	HELINTON FELIPE DE ANDRADE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DE BANDA LOCAL PARA FESTA DA PRIMAVERA
VALOR:	R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
FISCAL DE CONTRATO:	ANDRESSA CRISTINE PEREIRA DOS SANTOS
SUPLENTE DE FISCAL:	ROSELI MARIA WIEZBICKI BRESSAN
PRAZO VIGÊNCIA:	30 (TRINTA) DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	2165	23	001	2164	33390390500000000000	000	Ativo

Campo Largo, 13 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

INTIMAÇÃO POR EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 1606 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 45050/2025

INTIMAÇÃO POR EDITAL

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1606/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 2347/2011, INTIMA a servidora **MARIA EDUARDA COSTA BARROS**, regularmente vinculada a este Município, a apresentar suas **considerações finais** no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de **publicação deste edital**, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 45050/2025**.

Considerando que a servidora não foi localizada em **duas tentativas de intimação pessoal** para prestar depoimento, procede-se à presente **intimação por meio de publicação oficial**, conforme previsto na legislação municipal vigente.

O não atendimento no prazo estabelecido implicará o **prosseguimento regular do processo**, com a análise e conclusão final pela Comissão, nos termos legais.

Campo Largo, 13 de outubro de 2025.

Rosael Castro de Carvalho
Presidente da Comissão

Cíntia Fister Ferreira Mesquita dos Reis
Secretária da Comissão

Elielson da Cunha Bidin
Membro da Comissão

Página 13



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025 – SMC

Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura de Campo Largo para seleção de grupos de dança para participação no 1º Festival Cultural de Flashback

A Secretaria Municipal de Cultura de Campo Largo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público destinado à seleção de grupos de dança para se apresentarem no 1º FESTIVAL CULTURAL DE FLASHBACK, a ser realizado em comemoração à Lei Municipal nº 43/2025 (Dia Municipal do Flashback).

1 – DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto estabelecer normas e critérios para seleção de grupos de dança, visando sua participação no 1º Festival Cultural de Flashback, a realizar-se em 08 de novembro de 2025, na Praça Getúlio Vargas (Museu), em Campo Largo – PR, com início às 13h.

1.2 O Festival tem caráter artístico-cultural, sendo aberto a apresentações nas modalidades relacionadas ao estilo “passinho” e outras manifestações correlatas, respeitando o conceito do evento.

1.3. As despesas decorrentes da realização do evento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão 23

Unidade 1

Ação 2164

Referência 2165

2 – DO PÚBLICO ALVO

Poderão participar grupos de dança, instrutores e entusiastas de todas as idades, residentes preferencialmente em Campo Largo e região.

3 – DOS OBJETIVOS

3.1 Fomentar a cultura flashback no município;

3.2 Valorizar artistas locais e regionais;

3.3 Promover turismo cultural e geração de renda;

3.4 Proporcionar entretenimento e integração social.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 Período: 15/10/2025 a 30/10/2025.

4.2 Forma: exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/AVYjyEYAPX2ZaUR97>

4.3 Documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;

b) Lista nominal dos integrantes do grupo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

c) Termo de autorização de uso de imagem assinado pelos participantes ou responsáveis legais (em caso de menores). Anexo I.

4.4 Cada grupo deverá informar o tema da apresentação e sua duração, que não poderá exceder 5 (cinco) minutos

5 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é o órgão colegiado responsável pela análise das inscrições, verificação da documentação e avaliação prévia das coreografias inscritas no presente Chamamento Público.

5.2. A Comissão será composta por 03 (três) membros, designados internamente pela Secretaria Municipal de Cultura, assegurada a participação de pelo menos um servidor efetivo ou com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal, conforme a seguir:

Andressa Cristine Pereira dos Santos – Diretora de Cultura

Keltyn Rozangela dos Santos de Freitas – Chefe de Divisão

Fabiano Clauber – Agente de Atividades Complementares

5.3. Compete à Comissão:

- a) Conferir a documentação e os requisitos de participação dos grupos inscritos;
- b) Avaliar o conteúdo das apresentações, vedando quaisquer manifestações de cunho discriminatório, apologia ao crime ou nudez (total ou parcial);
- c) Homologar a lista final de grupos habilitados;
- d) Registrar todas as decisões e deliberações tomadas;

5.4. As decisões da Comissão serão fundamentadas e registradas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6 – DAS VAGAS E DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Serão selecionados até 48 (quarenta e oito) grupos de dança que atenderem às exigências deste Edital, observada a ordem cronológica de inscrição.

6.2. Em caso de desistência, não haverá convocação de suplentes.

7 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os grupos que tiverem sua inscrição indeferida poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da lista preliminar, mediante envio de solicitação fundamentada para o e-mail: comunicacao.decult@gmail.com.

7.2. A Comissão Avaliadora analisará e decidirá os recursos em até 02 (dois) dias úteis, publicando a lista final dos habilitados.

8 – DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

8.1 Serão selecionados todos os grupos inscritos que atenderem às exigências deste Edital, até o limite de 48 (quarenta e oito) vagas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

8.2 Em caso de desistência, não haverá convocação de suplentes.

– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

9.1 Comparecer ao evento na data e horário estabelecidos;

9.2 Levar figurinos e materiais necessários para apresentação;

9.3 Autorizar o uso de imagem para divulgação do evento, via formulário;

9.4 Contrapartida solidária: sugere-se que cada integrante doe 1 (um) kg de alimento não perecível no dia do evento.

0 – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

10.1 Disponibilizar palco, sistema de som e técnico de apoio;

10.2. Fornecer certificados de participação e/ou lembranças simbólicas aos grupos;

10.3. Garantir que todas as apresentações sejam previamente avaliadas pela Comissão.

11 – DO RESULTADO

A lista dos grupos selecionados será publicada na data provável de 05/11/2025 no site oficial da Prefeitura e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria da Secretaria Municipal de Cultura;

12.2 Informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail: comunicacao.decult@gmail.com

Campo Largo, 13 de outubro de 2025.

Dorotêa Aparecida Merchiori Stoco
Secretária Municipal de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545a89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

ANEXO I – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MENOR E USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo) _____, titular da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, como representante legal do menor abaixo referido, AUTORIZO a participação do menor (nome completo) _____, portador do RG nº _____, nascido em _____, com _____ anos de idade, no 1º Festival Cultural de Flashback, evento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Campo Largo, conforme Edital de Chamamento Público nº 009/2025.

A presente autorização é concedida a título gratuito, em caráter definitivo, irretratável e irrevogável, obrigando as partes entre si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipulados neste instrumento.

Autorizo ainda o uso de imagem do menor para fins de divulgação do evento em todo e qualquer material destinado ao público em geral e/ou uso interno da Secretaria Municipal de Cultura de Campo Largo, sem que haja qualquer direito de compensação ou reclamação futura quanto a direitos conexos à imagem.

Campo Largo, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Responsável Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 251/2025	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2025
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADO:	LIZARD SERVICOS LTDA
OBJETO:	FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA
VALOR:	R\$ 567.000,00 (QUINHENTOS E SESENTA E SETE MIL REAIS)
FISCAL DE CONTRATO:	EDISON LUIZ CARDOSO
SUPLENTE DE FISCAL:	GILBERTO APARECIDO MARTINS
PRAZO VIGÊNCIA:	09/10/2025 A 08/10/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Subelemento	Vínculo	Situação
2025	646	09	001	1043	3449052520000000000	003	Ativo
2025	2273	09	001	1043	3449052520000000000	05003	Ativo

Campo Largo, 13 de outubro de 2025.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2025 SMF/DRI/DCLTI/TXCL

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Rendas Imobiliárias, com base no Código Tributário Municipal e demais dispositivos legais vigentes, notifica os contribuintes listados a seguir quanto à obrigatoriedade de quitação da Taxa de Coleta de Lixo, referente a períodos anteriores, conforme dados fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Os respectivos boletos para pagamento foram emitidos com vencimento especificado nos documentos. O não pagamento no prazo acarretará a incidência de encargos legais, inscrição em dívida ativa e possível cobrança judicial.

Eventuais dúvidas ou impugnações deverão ser apresentadas por meio de processo digital no site oficial do Município (www.campolargo.pr.gov.br) ou presencialmente no CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, situado na Rua Padre Natal Pigatto, nº 925, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Processo administrativo nº 77469/2025.

Receitas Diversas - Sub Receita 40 - Taxa de Coleta de Lixo.

Contribuintes Notificados:

Lançamento Número	Lançamento Ano	Contribuinte Código	Contribuinte Nome	Data de vencimento
261776	2025	399884	ADRIANO MANEIRA	19/12/2025
261772	2025	276316	ALFREDO KULA	19/12/2025
261782	2025	806340	ANDERSON FELLIPE DA SILVA	19/12/2025
261778	2025	679399	ANTONIO CARLOS INOCENCIO	19/12/2025
261770	2025	260002	ANTONIO ELIZEU ANTUNES DA SILVA	19/12/2025

Página 19

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261781	2025	720542	CARMEN ANTONIA WALTER LOPES	19/12/2025
261789	2025	1156705	CLAYTON DE MIRANDA FRANCA	19/12/2025
261777	2025	437441	CLEVERTON ALVES DA SILVA	19/12/2025
261710	2025	364010	DARCY BEIRA	19/12/2025
261749	2025	14490269	DEBORA REGINA DE ALMEIDA	19/12/2025
261722	2025	956155	ELAINE BONATO MONTAGA	19/12/2025
261810	2025	14786648	EMILIA RODRIGUES COSTA	19/12/2025
261806	2025	3453588	ERIKAMANDA SKRZYPIETZ	19/12/2025
261794	2025	2261561	ESTEFANI PADILHA FERREIRA	19/12/2025
261796	2025	2551071	ESTELITA MARCELLO PACHECO LIMA	19/12/2025
261752	2025	14728834	FABIANA APARECIDA VIEIRA	19/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261750	2025	14491281	FLAVIANE ZACHARIAS	19/12/2025
261712	2025	421960	FRANCIELE AUGUSTA BISCOUTO	19/12/2025
261808	2025	14423553	GABRIEL KANARSKI	19/12/2025
261755	2025	14851644	GENI RIBEIRO DA SILVA	19/12/2025
261811	2025	14851660	GESIELE VARLAN CARLOS QUEIROZ	19/12/2025
261717	2025	785458	IRACEMA SERVIENSKI	19/12/2025
261714	2025	621242	IVONE DE SOUZA JORGE ANTUNES	19/12/2025
261762	2025	79582430	JANETE DOS SANTOS FALCAO	19/12/2025
261733	2025	1471228	JANICE FERNANDES	19/12/2025
261765	2025	136698	JHOSSON CARLOS CALIMAN	19/12/2025
261805	2025	3440133	JOAO DIAS DOS SANTOS	19/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261786	2025	1054104	JOAO TEOTONIO DE ANDRADE SANTOS	19/12/2025
261800	2025	2692554	JOSE ADAO DE FREITAS SANTANA	19/12/2025
261709	2025	156485	JOSE PAULINO GODOIS SANTANA	19/12/2025
261708	2025	156485	JOSE PAULINO GODOIS SANTANA	19/12/2025
261711	2025	373087	JUCARA XAVIER DA COSTA	19/12/2025
261798	2025	2594110	JULIA RAFAELLI GONCALVES DA COSTA	19/12/2025
261724	2025	963569	JULIO CESAR DE PAULA FARIA	19/12/2025
261753	2025	14797003	KAEL OLIVEIRA	19/12/2025
261743	2025	14406780	KARYNE CRISTINA DOS REIS DE FREITAS	19/12/2025
261763	2025	10000020 6500	KAWHANY DE SOUZA OLIVEIRA	19/12/2025
261801	2025	2815990	KETHELIN CHRISTINE HRECIUK	19/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261809	2025	14495058	LEONARDO CORREIA PINTO	19/12/2025
261718	2025	859486	LEONILDA ALVES DE MIRANDA	19/12/2025
261791	2025	1160311	LILIANE APARECIDA FERREIRA	19/12/2025
261729	2025	1208713	LILIANE FERREIRA	19/12/2025
261719	2025	946419	LOURDES DIAS DE OLIVEIRA	19/12/2025
261807	2025	3758206	LUANA SURGIK FIATKOWSKI	19/12/2025
261741	2025	3758206	LUANA SURGIK FIATKOWSKI	19/12/2025
261780	2025	694053	LUCINEA ROSEIRA	19/12/2025
261745	2025	14460530	MAIKON FONSECA DE LIMA	19/12/2025
261713	2025	540501	MARCIA REGINA MELDOLA	19/12/2025
261726	2025	973998	MARGARETE FERREIRA	APARECIDA 19/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261813	2025	221333	MARIA DA PIEDADE DRUZI	19/12/2025
261769	2025	221333	MARIA DA PIEDADE DRUZI	19/12/2025
261768	2025	221333	MARIA DA PIEDADE DRUZI	19/12/2025
261738	2025	2985241	MARIA NAZARE FERREIRA PINTO	19/12/2025
261788	2025	1103199	MARIDAGLIS LIMA	19/12/2025
261731	2025	1469274	MAURICIO GONCALVES MEIRA	19/12/2025
261759	2025	79582122	MILTON GOMES DE OLIVEIRA	19/12/2025
261734	2025	2468654	MIRIAM MOREIRA RIBEIRO	19/12/2025
261787	2025	1093282	NADIA MOROZ LUCIANI	19/12/2025
261715	2025	678767	OMIR NOVAK	19/12/2025
261804	2025	3116549	PATRICIA DE CARVALHO MERGENER	19/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261737	2025	2955016	PAULA CRISTINA LOPES BENTES	19/12/2025
261747	2025	14469456	PRISCILLA PRADO DA SILVA	19/12/2025
261746	2025	14460645	RAFAEL ASSUNÇÃO	19/12/2025
261742	2025	3846091	RENAN DAUM COSTA	19/12/2025
261735	2025	2766396	RENATA TAVARES DE GODOY	19/12/2025
261764	2025	14108	RESIDENCIAL MESTRE	19/12/2025
261756	2025	79581251	RODI DE LIMA BARBOSA	19/12/2025
261730	2025	1466264	ROMEU FABRICIO DA SILVA	19/12/2025
261721	2025	951374	ROZELI CAMARGO	19/12/2025
261785	2025	959340	ROZELI TEREZINHA BIANCO JAREK	19/12/2025
261720	2025	949140	SANDRA MARA DA SILVA	19/12/2025

Página 25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261754	2025	14836114	SCHAYANN DIAS DA SILVA	19/12/2025
261767	2025	203572	SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA	19/12/2025
261783	2025	857971	SIDNEI LUIZ IAREK	19/12/2025
261802	2025	3106730	SOELI TEREZINHA CIUS DE SIQUEIRA	19/12/2025
261792	2025	1199854	THATIANA KARLA PEREIRA BUENO	19/12/2025
261758	2025	79581617	VAGNO FELIX DE GODOI	19/12/2025
261739	2025	3117146	VALDECIR ALVES BORGES	19/12/2025
261728	2025	1101943	WILLIAN LUIZ DE SOUZA	19/12/2025

Atenciosamente,

Douglas Harmatiuk de Almeida.

Departamento de Rendas Imobiliárias.

Página 26

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 25/2025 SMF/DRI/DCLTI/TXCL

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e do Departamento de Rendas Imobiliárias, com base no Código Tributário Municipal e demais dispositivos legais vigentes, notifica os contribuintes listados a seguir quanto à obrigatoriedade de quitação da Taxa de Coleta de Lixo, referente a períodos anteriores, conforme dados fornecidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Os respectivos boletos para pagamento foram emitidos com vencimento especificado nos documentos. O não pagamento no prazo acarretará a incidência de encargos legais, inscrição em dívida ativa e possível cobrança judicial.

Eventuais dúvidas ou impugnações deverão ser apresentadas por meio de processo digital no site oficial do Município (www.campolargo.pr.gov.br) ou presencialmente no CIAC – Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, situado na Rua Padre Natal Pigatto, nº 925, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Processo administrativo nº 74675/2025.

Receitas Diversas - Sub Receita 40 - Taxa de Coleta de Lixo.

Contribuintes Notificados:

Lançamento Número	Lançamento Ano	Contribuinte e Código	Contribuinte Nome	Data de vencimento
261840	2025	951730	ABRAAO ANTONIO DOS SANTOS	10/12/2025
261841	2025	14480336	ADELINO JOSE DE RAMOS	10/12/2025
261842	2025	3153703	ADRIANE ARRUDA DOS SANTOS	10/12/2025
261844	2025	426644	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	10/12/2025
261845	2025	3088014	AILTON JACKSON MACHADO	10/12/2025
261846	2025	3168778	ALCIR CORREA	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261847	2025	957283	ALESSANDRO MARTINS DA SILVA (ESPÓLIO)	10/12/2025
261848	2025	14491958	ALGADIR BORDINHAO PACONDE	10/12/2025
261849	2025	79581641	ALGEMIR ALVES DE MIRANDA	10/12/2025
261850	2025	3705749	ALINE DE DEUS DE PAULA	10/12/2025
261851	2025	14463067	ALISSON LUIZ FERREIRA	10/12/2025
261852	2025	100000114 65	AMANDA CRISTINA DE QUADROS	10/12/2025
261853	2025	14454734	ANA MARIA DA SILVA	10/12/2025
261855	2025	1234595	ANA PAULA MACHADO	10/12/2025
261856	2025	100000171 744	ANGELA BERGES PEREIRA	10/12/2025
261857	2025	947440	ANGELA REGINA DE SOUZA CARAIOLA	10/12/2025
261858	2025	79583679	ANTONIO BORGES	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261859	2025	37460	ANTONIO CARLOS GRANDE	10/12/2025
261860	2025	795868006	ANTONIO RIQUETTA	10/12/2025
261861	2025	226815	ANTONIO VALTAIR FERNANDES	10/12/2025
261862	2025	922560	ARCELIO GALVAO DOS SANTOS	10/12/2025
261864	2025	1300067	BRUNA MARIA AGUIAR	10/12/2025
261865	2025	79580490	CAMILA POLIANA DA COSTA	10/12/2025
261866	2025	946397	CARMEN LUCIA DA CRUZ	10/12/2025
261867	2025	89834	CELIO ROBERTO ALVES	10/12/2025
261868	2025	719951	CELSO DOMINGUES	10/12/2025
261869	2025	79581447	CLAUDIO LUIZ LAUREANO	10/12/2025
261870	2025	14497271	CLAUDIO ROBERTO R MARQUES	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261872	2025	858404	CLEIDIANA CIRINO A SILVA	10/12/2025
261873	2025	79578527	CLESSI FASSIN	10/12/2025
261874	2025	1454862	DANIELA GONCALVES RAMOS	10/12/2025
261875	2025	2761971	DANIELI MARIA DA SILVA	10/12/2025
261876	2025	14443457	DIOGO DOS SANTOS VENANCIO	10/12/2025
261877	2025	4087348	DISTRIBUIDORA DE MOVEIS IPANEMA LTDA	10/12/2025
261878	2025	3379132	DOUGLAS GOMES RAMOS	10/12/2025
261879	2025	3368343	EDILSON MACEDO	10/12/2025
261880	2025	1097512	EDSON GARCIA DE CASTRO	10/12/2025
261881	2025	856517	ELEUTERIO STINGLIN	10/12/2025
261882	2025	956635	ELISABETE PAULINO SIQUEIRA	10/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261883	2025	1494538	ELISÂNGELA DE FÁTIMA DE FARIA LEITE	10/12/2025
261884	2025	79577644	ELIZIANE DA SILVA SIQUEIRA	10/12/2025
261885	2025	640620	EMANOEL OCTAVIO REIS MIRANDA	10/12/2025
261886	2025	924628	EMERSON LUIZ TABORDA	10/12/2025
261887	2025	796851484	ENARES OLIVEIRA DOS SANTOS	10/12/2025
261888	2025	834696	EVANDRO RAFAEL PAULINO DA SILVA	10/12/2025
261889	2025	14461030	EVELEN APARECIDA ALVES DA SILVA TERRES DE OLIVEIRA	10/12/2025
261890	2025	1118110	FABIANO JOSE RIBEIRO	10/12/2025
261891	2025	14956187	FABIO VALENGA	10/12/2025
261892	2025	14405679	FERNANDO SABIM	10/12/2025
261893	2025	3649598	FERNANDO TORQUATO GUERINO	10/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261894	2025	3415880	FRANCIELI CRISTINE TOMAS	10/12/2025
261895	2025	100000252 254	FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA	10/12/2025
261896	2025	79580618	GILDA LAU	10/12/2025
261897	2025	5233739	GILMAR ALVES PAULA	10/12/2025
261898	2025	1178881	GISELE PREVIAATTE CESNIK	10/12/2025
261899	2025	917800	GISELLE DA COSTA	10/12/2025
261900	2025	3666433	GISELLE VIEIRA MONTAGNA LAMP	10/12/2025
261901	2025	3667740	GRACIELA DA SILVA SUPLANO	10/12/2025
261902	2025	79582581	GRACIELE SANTOS ROSA	10/12/2025
261903	2025	3671275	GUSTAVO JOSE GONCALVES	10/12/2025
261904	2025	3499510	GUSTAVO TENORIO DE SANTANA	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261905	2025	1458805	HELIO ALVES DE MIRANDA	10/12/2025
261906	2025	795868065	HELLEN CRISTINA PAULISTA	10/12/2025
261907	2025	100000142 600	ILL DIVO PIZZARIA DELIVERY LTDA	10/12/2025
261908	2025	79581178	IVAIR BARIONI FERREIRA	10/12/2025
261909	2025	14723808	JEAN ERMELINO RAMOS	10/12/2025
261910	2025	3696677	JEFERSON RIBAS GODOY	10/12/2025
261911	2025	3698602	JESSICA CRISTINA KREVELIN	10/12/2025
261912	2025	3701328	JHONATAN GONÇALVES CORDEIRO	10/12/2025
261913	2025	195642	JOÃO ELOIR DE CARVALHO CORDEIRO	10/12/2025
261914	2025	79581713	JOELMA RODRIGUES BARBOSA	10/12/2025
261915	2025	1101480	JOSE AIRTON PADILHA RAMOS	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

261916	2025	1087096	JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	10/12/2025
261917	2025	1121863	JOSE ANTONIO SOARES	10/12/2025
261918	2025	936243	JOSE CARLOS DEBASTIANI	10/12/2025
261919	2025	732486	JOSE ERNESTO JUPPE CLEMENTE	10/12/2025
261920	2025	595020	JOSE MARIA DOS SANTOS	10/12/2025
261921	2025	79583765	JOSE PAULO GUIMARAES	10/12/2025
262095	2025	100000263 160	JOSELBA PIRES DE JESUS ABRANTES	10/12/2025
262096	2025	3726282	JOSMAR RODRIGUES	10/12/2025
262097	2025	79581361	JOYCE FRANCIELLE CAMILO	10/12/2025
262098	2025	79580696	JULIANE GONCALVES DE ANDRADE	10/12/2025
262099	2025	601993	JUREMA DO ROCIO F REINALDIM	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

262100	2025	1459529	JUSCYLEI TEREZINHA CORREA	10/12/2025
262101	2025	3736571	KARINE DAMASCENO DA SILVA	10/12/2025
262102	2025	100000215 600	KATLEEN FERNANDA ZIVIANI DE SOUZA	10/12/2025
262103	2025	447587	KATYENY LCHARISA DA SILVA FABRIS	10/12/2025
262104	2025	1781790	KAYLAINE POLISTCHUK NUNES DA LUZ	10/12/2025
262105	2025	14439603	KEITY SCALET CAMARGO CIDRAL	10/12/2025
262106	2025	800430	KLEISON DE CASTRO FERNANDES	10/12/2025
262107	2025	970891	LARISSA PIMENTEL MONTEIRO DA COSTA	10/12/2025
262108	2025	2993163	LEANDRO ANTONIO PADILHA	10/12/2025
262109	2025	825611	LEANDRO ISRAEL SARNIK	10/12/2025
262110	2025	3089703	LEANDRO LIMA DA CRUZ	10/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545a89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

262111	2025	3474275	LIDIO NASCIMENTO RIBEIRO	10/12/2025
262112	2025	14850133	LILIAN DE PAULA	10/12/2025
262113	2025	689548	LORECI APARECIDA RADICHESKI F	10/12/2025
262114	2025	801160	LUCAS FELIPE MENDES PEREIRA	10/12/2025
262116	2025	14502151	LUCAS MANOEL GOMES DA SILVA DO PRADO	10/12/2025
262117	2025	2599899	LUCAS PIRES PEREIRA	10/12/2025
262118	2025	79583818	LUCIVANA ROBES DE MORAIS	10/12/2025
262119	2025	955922	LUIZ C DA SILVA	10/12/2025
262120	2025	863955	MARCIA CRISTINA DE AZEVEDO BARBOSA	10/12/2025
262121	2025	741264	MARCIA RODRIGUES FERREIRA MAZUROSKI	10/12/2025
262122	2025	79580989	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

262123	2025	14494906	MARIA BENEDITA BEDIM LEAL	10/12/2025
262128	2025	104570	MARIA CELIA RIBEIRO DA SI	10/12/2025
262129	2025	899151	MARIA DA LUZ ALMEIDA LIMA	10/12/2025
262131	2025	14930455	MARIANA CORDEIRO FRANCO	10/12/2025
262132	2025	14417723	MARILU REIS MIRANDA	10/12/2025
262133	2025	909726	MARLI DE FATIMA SARNIK SANTOS	10/12/2025
262134	2025	3435490	MAURICIO DE OLIVEIRA	10/12/2025
262135	2025	1469274	MAURICIO GONCALVES MEIRA	10/12/2025
262136	2025	14955415	MAYCON EMANUEL DOMINGUES DA SILVA	10/12/2025
262137	2025	66630	MERCAMP SUPERMERCADOS LTDA.	10/12/2025
262138	2025	1536087	MERIANE HEUCZUK DE FREITAS	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

262139	2025	3810755	MICHELE LEMES	10/12/2025
262140	2025	2818353	NELCI MARIA DE ARAUJO SANTOS	10/12/2025
262141	2025	456942	NILTON ANTONIO SANTANA	10/12/2025
262142	2025	212610	ODILIA MARIA RUIZ DIAS	10/12/2025
262143	2025	14885352	ODILON ALVES	10/12/2025
262144	2025	1015001	PAULA RENATA NOGUEIRA	10/12/2025
262145	2025	910767	PAULO CESAR GENONADIO DA SILVA	10/12/2025
262146	2025	14497832	PRISCILLA COZZOLINO DOS SANTOS	10/12/2025
262376	2025	358550	RENATO ANTONIO CECATO	10/12/2025
262378	2025	79581251	RODI DE LIMA BARBOSA	10/12/2025
262381	2025	79581957	ROSA MARIA DA SILVA	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

262382	2025	861430	ROSIMERI HASS	10/12/2025
262384	2025	862738	ROZANGELA FARIAS DOS SANTOS	10/12/2025
262387	2025	442178	RUTH OLIVEIRA SANTOS WOISKI	10/12/2025
262388	2025	795851928	S T NECKEL COCATTO SPORTES	10/12/2025
262389	2025	79581037	SABRINA APARECIDA FERREIRA	10/12/2025
262390	2025	1462960	SANDRO MARCOS DOMINGUES	10/12/2025
262392	2025	865419	SEBASTIANA DA CUNHA GODOY	10/12/2025
262393	2025	79581812	SILMARA APARECIDA DE BRITO	10/12/2025
262394	2025	14750570	SUELEM FELIX DE OLVEIRA	10/12/2025
262395	2025	946389	SUELI ARAUJO DA MOTTA	10/12/2025
262396	2025	14463628	TEREZA BRITO KIERAS	10/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

262397	2025	3888452	THAIS BATISTA KEMPNER	10/12/2025
262399	2025	3890562	THIAGO DE SOUZA	10/12/2025
262400	2025	100000219 502	THIAGO LORENZ DE SOUZA CHAGAS	10/12/2025
262401	2025	79582147	VALERIA DE ALMEIDA SILVA	10/12/2025
262402	2025	3622100	VALERIA NEVES DE PAULA FERNANDES	10/12/2025
262403	2025	79582047	VERA LUCIA DOS SANTOS	10/12/2025
262404	2025	14962772	VICTOR PEREIRA VIANA	10/12/2025
262405	2025	123340	VILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/12/2025
262406	2025	801534	VIVIANE BATISTA DA SILVA CALOI	10/12/2025

Atenciosamente,

Douglas Harmatiuk de Almeida.

Departamento de Rendas Imobiliárias.

Página 40

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem.**
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2713/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 73893/2025.

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar a FUNÇÃO REMUNERADA DE SÍMBOLO FR-11 (Servidor ocupante do cargo Cirurgião Dentista, com assunção da função responsável técnico perante o Conselho Regional de Odontologia e demais autoridades, responsável pela prestação do serviço de assistência odontológica e a garantia das condições técnicas de atendimento pelo Município de Campo Largo), do (a) servidor (a) público (a) municipal abaixo relacionado (a), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme indicação:

SERVIDOR	CARGO	A partir de:
LUANA ANTUNES FERNANDEZ	CIRURGIÃO DENTISTA 40H	29/09/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 41

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/rp6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2714/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Decreto Municipal nº 235, de 11 de julho de 2024, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 73893/2025,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no percentual de 20% (VINTE POR CENTO), do menor valor de referência de seu grupo ocupacional, ao (a) servidor (a) público (a) municipal abaixo relacionado (a), conforme indicação:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CARGO	A PARTIR DE
445347-00	LUANA ANTUNES FERNANDEZ	CIRURGIÃO DENTISTA 40H	29/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 29 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 42

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2715/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Decreto Municipal nº 235, de 11 de julho de 2024, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 75991/2025,
RESOLVE

Art. 1º - Conceder ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no percentual de 20% (VINTE POR CENTO), do menor valor de referência de seu grupo ocupacional, ao (a) servidor (a) público (a) municipal abaixo relacionado (a), conforme indicação:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	CARGO	A PARTIR DE
1469607-00	ALINE MATIAS SOUZA	FARMACÊUTICO BIOQUIMICO 40 H	06/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2716/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 77846/2025, e 75186/2025,

RESOLVE

Art. 1º - Rerratificar a portaria 2165/2025, referente a Conceder FUNÇÃO REMUNERADA DE SÍMBOLO FR-16 (Servidores no exercício de Supervisão de Estágio de Nível Acadêmico na Área de Saúde, vinculados ao contrato Organizativo de Ação Pública Ensino - Saúde (COAPES)), conforme segue: Onde consta:

SERVIDOR	CARGO	INÍCIO	FIM
GUILHERME MASSOQUETO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 20H	18/08/2025	04/09/2025

Leia-se:

SERVIDOR	CARGO	INÍCIO	FIM
GUILHERME MASSOQUETO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO 20H	11/08/2025	29/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 44

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2717/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Decreto Municipal 285/2019, RESOLVE

Art. 1º - Conceder GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL PROVIMENTO, pelo exercício em Unidade Escolar, calculada sobre o vencimento inicial do Nível NP2-001 (PROFESSOR), ou NEI-201 (PROFESSOR EDUCADOR INFANTIL), para o (a) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme indicação:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	%	A PARTIR DE:	PROCESSO
JOSEANE POLETTO BAPTISTEL	414441-01	PROFESSOR	10%	02/09/2025	74937/2025
DAYANE APARECIDA DA SILVA	767980-00	PROFESSOR	10%	17/09/2025	75163/2025
TALIA OLIVEIRA DE ASSIS	8891613-01	PROFESSOR	10%	01/08/2025	76906/2025
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA	1146106-02	PROFESSOR	20%	01/10/2025	77476/2025
THAIS MARQUES ROSSA	802352-01	PROFESSOR	10%	17/09/2025	74180/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia conforme data indicada para cada servidor, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 45

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd3854f5e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2718/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 77532/2025, o qual cumpre procedimento descrito nos Autos Judiciais nº 0003065-35.2022.8.16.0026, RESOLVE

Art. 1º - Alterar a concessão do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE do servidor público municipal SILENE FERREIRA WALKOWSKI, ocupante do cargo estatutário de FISIOTERAPEUTA, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, utilizando como base de calculo o valor da referência inicial de seu respectivo Cargo, a partir de 01 de outubro de 2025, conforme autos judiciais número 0003065-35.2022.8.16.0026 6.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 46

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2719/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Art.34 da Lei nº 2347/12/11,e Lei Municipal 2347 de 22/12/2011, bem como no contido no Processo Administrativo protocolado sob número 78027/2025, RESOLVE

Art. 1º - Conceder redução da carga horária à servidora PATRICIA DE OLIVEIRA ARAUJO, ocupante do cargo estatutário de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para tratamento de filho (a) com necessidades especiais, a partir de 10/10/2025. A seguir os horários em que a servidora estará em acompanhamento com o filho:

SEGUNDAS FEIRAS	14:00 h as 16:30 h
-----------------	--------------------

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia em 10 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 47

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2721/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 189-A § 1º ao 5º, e Art. 3º § 2º da Lei Municipal nº 3013/2019 de 07 de Março de 2019, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 78329/2025,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder AFASTAMENTO FUNCIONAL SEM VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO, pelo prazo de 07 (SETE) dias, sendo entre os dias 17/10/2025 até 23/10/2025, ao (a) servidor (a) público (a) municipal FRANCINY SCHIAVON, ocupante do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA VICE PREFEITA, lotado (a) na GABINETE DA VICE PREFEITA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

PORTARIA Nº 2722/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a Lei Municipal nº 2352 de 22 de Dezembro de 2011, e o contido no Processo Administrativo protocolado sob número 76966/2025, Memorando 477/2025 - DEF, **RESOLVE**

Art. 1º - Concede **AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM REGIME SUPLEMENTAR**, aos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), lotados (as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme indicação:

MATRÍCULA	SERVIDOR	DATA INÍCIO:	DATA FIM
430650-00	MARLI DE FATIMA LIMA	13/10/2025	18/12/2025
1159798-02	PATRICIA DE OLIVEIRA	13/10/2025	18/12/2025
247758-00	ANDREA APARECIDA BERTON PAULISTA	13/10/2025	18/12/2025
1189336-00	JAQUELINE VAZ STOCO MORAES	13/10/2025	18/12/2025
8891591-00	JOZANA DE FÁTIMA KRINSKI	13/10/2025	18/12/2025
653365-02	VIVIANE VIEIRA LOPES AGNER	16/10/2025	18/12/2025
803014-02	GRASIELA DO ROCIO DO PRADO	13/10/2025	18/12/2025
14817268-00	ALESSANDRA REIS DE LIMA VICHINHEVSKI	13/10/2025	18/12/2025
795914849-01	CAROLINE RODRIGUES DA SILVA	13/10/2025	18/12/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvada sua eficácia conforme período indicado, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Página 49

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

EDITAL DE INTIMAÇÃO



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Considerando o parecer emitido pela Comissão Processante no âmbito do processo Administrativo Disciplinar **66283/2024**, o qual foi acatado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Largo, que determinou o arquivamento do referido processo.

Considerando a tentativa de comunicação via e-mail não surtir efeito;

Público o presente edital para que se dê ciência aos interessados, que o Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob número 66283/2024, teve seu **ARQUIVAMENTO** determinado conforme parecer da Comissão Processante, devidamente acolhido pelo Secretário Municipal de Educação.

Campo Largo, datado e assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
JULIO CESAR AZEVEDO
CPF: 843.229.88
13/10/2025 13:22:01
Assinatura digital avançada com certificado digital ICP-
Brasil
Julio Cesar Azevedo
Coordenador de PAS e PAD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/10/2025 13:22:03:43
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DECRETO Nº 413/2025

EM ANEXO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

LEI Nº 3912, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de outubro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Página 52

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

ANEXO A LEI 3912/2025

EM ANEXO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DECRETO Nº 412, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Cultura, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e considerando as autorizações contidas no art. 30, da Lei Municipal nº [3.822](#), de 11 de dezembro de 2024, art. 34 da Lei Municipal nº [805](#), de 19.05.1989, revigorada pela Lei nº [1.316](#), de 03.04.1998 e ainda o contido no processo administrativo nº 74698/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica excluído da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constante do inciso VIII, do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.822, de 11 de dezembro de 2024, a “DIRETORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”.

Parágrafo único. As atribuições da Diretoria ora extinta, passam a integrar o Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, prevista no art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº [3.822](#), de 11 de dezembro de 2024, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO.

Art. 3º Ficam extintas da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO prevista no art. 2º, da Lei Municipal nº [3.822](#), de 11 de dezembro de 2024, o Departamento de Atração de Investimentos, o Departamento de Apoio ao Empreendedorismo, a Divisão de Cadastro e Emissão de Alvará; a Divisão de Fomento ao Comércio Local; o Departamento de Trabalho, Emprego e Renda; o Departamento de Rotas, Roteiros e Infraestrutura Turística, a Diretoria de Turismo; o Departamento de Fomento e Promoção do Turismo e a Divisão de Turismo Rural e Ecoturismo, bem como suas respectivas atribuições.

Art. 4º Ficam criados na estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, constante no inciso VI, do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.822, de 11 de dezembro de 2024, o Departamento de Intermediação Profissional e Empregabilidade, Departamento de Empreendedorismo e Competitividade, Divisão de Desburocratização e Licenciamento, Divisão de Atração de Investimentos, Diretoria de Promoção Econômica e Inovação, Departamento de Inteligência Econômica, Divisão de Fomento a Inovação e Start-ups, Departamento de Eventos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura, prevista no art. 2º, inciso XVI, da Lei Municipal nº [3.822](#), de 11 de dezembro de 2024, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

Art. 6º Ficam criadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, a Diretoria de Turismo, o Departamento de Fomento e Promoção do Turismo e a Divisão de Infraestrutura Turística, cujas atribuições passam a constar do Anexo I, da Lei Municipal nº [3.822](#), de 11 de dezembro de 2024.

Art. 7º A nova estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, passa a ter a seguinte configuração:

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO

Divisão de Cadastro Imobiliário

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Divisão de Arquitetura

Divisão de Engenharia

DIRETORIA DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Divisão de Controle de Edificações

Divisão de Fiscalização de Edificações e Obras

Art. 8º A atual estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, passa a ter a seguinte configuração:

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DEPARTAMENTO DE INTERMEDIACÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Divisão de Qualificação Profissional

DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

Divisão de Desburocratização e Licenciamento

Divisão de Atração de Investimentos

DIRETORIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA

Divisão de Fomento à Inovação e Start-ups

DEPARTAMENTO DE EVENTOS

Divisão de Fomento à Feiras e Exposições

Art. 9º A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, passa a ter a seguinte estrutura:

XV - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DIRETORIA DE CULTURA

Página 55

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545a89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ESPAÇOS CULTURAIS

Divisão de Acervo Museológico

Divisão de Acervo Bibliográfico

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DA CULTURA

Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura

Divisão de Programação Cultural

DIRETORIA DE TURISMO

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

Divisão de Infraestrutura Turística

Art. 7º As novas atribuições da estrutura das Secretarias abrangidas pela reestruturação, estão dispostos no Anexo I, deste Decreto e integrarão a estrutura da Lei Municipal nº [3.822](#), de 11 de dezembro de 2024.

Art. 8º Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de outubro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

ANEXO I

DO ORGANOGRAMA, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS:

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DIRETORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos no âmbito da gestão e infraestrutura urbana, bem como os assuntos de competência dos departamentos e divisões que lhe estão subordinadas;
II - elaborar e executar o planejamento estratégico da área de Indústria, Comércio e Serviços;
III - acompanhar e avaliar os resultados de políticas públicas e definir metas e indicadores de desempenho para a área de Indústria, Comércio e Serviços;

IV - promover e coordenar a execução da política de planejamento municipal, gestão de recursos humanos, de compras, patrimônio, orçamento e finanças inerentes a área de Indústria, Comércio e Serviços

V - supervisionar processos administrativos da área de Indústria, Comércio e Serviços;

VI - gerenciar a rotina administrativa da área de Indústria, Comércio e Serviços incluindo a gestão de documentos e arquivos;

VII - representar, quando solicitado, o secretário em eventos e reuniões na área de Indústria, Comércio e Serviços;

VIII - comunicar-se com outros órgãos governamentais e instituições da sociedade civil representando a área de Indústria, Comércio e Serviços

IX - realizar atendimento à população e a servidores públicos da área de Indústria, Comércio e Serviços;

X - resolver problemas e conflitos internos da secretaria na área de Indústria, Comércio e Serviços;

XI - analisar a proposição de projetos de lei e decretos municipais relacionados à área de Indústria, Comércio e Serviços;

XII - dar execução às decisões de caráter administrativo na área de Indústria, Comércio e Serviços;

XIII - cumprir as normas de armazenamento de materiais e outros suprimentos, procedendo a organização e atualização do estoque de material da área de Indústria, Comércio e Serviços;

XIV - redigir, conferir e elaborar ofícios e demais documentos administrativos do Poder Executivo relacionados à área de Indústria, Comércio e Serviços;

XV - confeccionar e expedir certidões quando requeridas ou determinadas pelo Executivo Municipal na área de Indústria, Comércio e Serviços;

XVI - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Departamento de Intermediação Profissional e Empregabilidade

I - promover a intermediação entre trabalhadores e empregadores, por meio de programas e serviços de recolocação profissional;

II - gerenciar as atividades do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no âmbito municipal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

- III - organizar ações de empregabilidade e orientação profissional para a população;
- IV - desenvolver programas de apoio à inserção de jovens, mulheres e pessoas em vulnerabilidade no mercado de trabalho;
- V - articular com empresas e entidades de classe para ampliar a oferta de vagas;
- VI - acompanhar e avaliar indicadores de empregabilidade no município;
- VII - elaborar relatórios periódicos de desempenho e propor melhorias nas políticas de emprego;
- VIII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Qualificação Profissional

- I - planejar, executar e acompanhar programas de capacitação e requalificação profissional;
- II - promover cursos e treinamentos em parceria com instituições públicas e privadas;
- III - identificar demandas do mercado de trabalho e adequar a oferta de cursos;
- IV - incentivar a atualização contínua dos trabalhadores para aumento da competitividade;
- V - manter banco de dados atualizado sobre cursos, formações e profissionais capacitados;
- VI - avaliar o impacto das ações de qualificação no desenvolvimento econômico do município;
- VII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Departamento de Empreendedorismo e Competitividade

- I - fomentar a criação, manutenção e expansão de MEIS, micro, pequenas e médias empresas;
- II - oferecer apoio técnico e orientação para novos empreendedores;
- III - promover ações de estímulo à competitividade e inovação nos negócios locais;
- IV - articular políticas de acesso a crédito e microcrédito produtivo orientado;
- V - implementar programas de fortalecimento do ambiente de negócios;
- VI - organizar eventos, oficinas e palestras voltados ao empreendedorismo;
- VII - acompanhar e monitorar indicadores de competitividade empresarial;
- VIII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Desburocratização e Licenciamento

- I - Verificar dados da consulta prévia;
- II - solicitar parecer/manifestação de outras secretarias quando se fizer necessário;
- III - cadastramento de Inscrição Municipal;
- IV - emissão de Alvará de Funcionamento e Localização;
- V - simplificar e agilizar processos de abertura, alteração e regularização de empresas;
- VI - integrar sistemas municipais, estaduais e federais de registro empresarial;
- VII - propor medidas de redução de entraves administrativos para empreendedores;
- VIII - coordenar o atendimento e orientação aos usuários nos processos de licenciamento;
- IX - acompanhar a execução de normas e prazos relacionados às licenças;
- X - elaborar relatórios sobre o desempenho e avanços da desburocratização;

Página 58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

XI - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

XII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Atração de Investimentos

I - planejar e executar estratégias de atração de novos investimentos para o município;

II - mapear áreas e oportunidades de negócios disponíveis em Campo Largo;

III - promover o município em eventos e feiras de negócios, nacionais e internacionais;

IV - elaborar material institucional e campanhas de divulgação voltadas a investidores;

V - atender e orientar potenciais investidores sobre incentivos e condições locais;

VI - articular parcerias com entidades e agências de desenvolvimento;

VII - monitorar resultados e impactos dos investimentos captados;

VIII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

DIRETORIA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E INOVAÇÃO

I - coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos no âmbito da gestão e infraestrutura urbana, bem como os assuntos de competência dos departamentos e divisões que lhe estão subordinadas;

II - elaborar e executar o planejamento estratégico da área de promoção econômica e inovação;

III - acompanhar e avaliar os resultados de políticas públicas e definir metas e indicadores de desempenho para a área de promoção econômica e inovação;

IV - promover e coordenar a execução da política de planejamento municipal, gestão de recursos humanos, de compras, patrimônio, orçamento e finanças inerentes à área de promoção econômica e inovação;

V - supervisionar processos administrativos da área de promoção econômica e inovação;

VI - gerenciar a rotina administrativa da área de promoção econômica e inovação incluindo a gestão de documentos e arquivos;

VII - representar, quando solicitado, o secretário em eventos e reuniões na área de promoção econômica e inovação;

VIII - comunicar-se com outros órgãos governamentais e instituições da sociedade civil representando a área de promoção econômica e inovação;

IX - realizar atendimento à população e a servidores públicos da área de promoção econômica e inovação;

X - resolver problemas e conflitos internos da secretaria na área de promoção econômica e inovação;

XI - analisar a proposição de projetos de lei e decretos municipais relacionados à área de promoção econômica e inovação;

XII - dar execução às decisões de caráter administrativo na área de promoção econômica e inovação;

XIII - cumprir as normas de armazenamento de materiais e outros suprimentos, procedendo a organização e atualização do estoque de material da área de promoção econômica e inovação;

XIV - redigir, conferir e elaborar ofícios e demais documentos administrativos do Poder Executivo relacionados à área de promoção econômica e inovação;

Página 59

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

XV - confeccionar e expedir certidões quando requeridas ou determinadas pelo Executivo Municipal na área de promoção econômica e inovação;

XVI - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Departamento de Inteligência Econômica

I - coletar, organizar e analisar dados econômicos, sociais e de mercado;

II - produzir relatórios e estudos técnicos para subsidiar políticas públicas;

III - acompanhar tendências e cenários econômicos regionais, nacionais e globais;

IV - desenvolver sistemas de informação para apoiar a tomada de decisão estratégica;

V - apoiar os demais departamentos na definição de metas e indicadores;

VI - manter atualizado o banco de dados de indicadores econômicos do município;

VII - propor medidas de fortalecimento da economia baseadas em evidências;

VIII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Fomento a Inovação e Start-ups

I - incentivar a criação e o desenvolvimento de startups no município;

II - apoiar a formação de ambientes de inovação, incubadoras e aceleradora;

III - articular parcerias com universidades, centros de pesquisa e setor privado;

IV - promover editais, premiações e programas de apoio à inovação;

V - organizar eventos de networking e capacitação voltados ao ecossistema inovador;

VI - acompanhar e avaliar os resultados das iniciativas de fomento à inovação;

VII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Departamento de Eventos

I - planejar, organizar e executar eventos institucionais, econômicos e promocionais;

II - coordenar a infraestrutura e a logística necessárias para a realização de eventos

III - apoiar feiras, exposições e atividades de interesse do desenvolvimento econômico;

IV - promover a integração entre governo, sociedade civil e iniciativa privada em eventos;

V - manter calendário oficial de eventos da secretaria;

VI - coordenar o funcionamento, agenda e manutenção do Centro de Eventos Prefeito Emídio Pianaro Junior;

VII - avaliar resultados e impactos socioeconômicos das atividades realizadas;

VIII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Divisão de Fomento a Feiras e Exposições

I - planejar, organizar e apoiar feiras, exposições e mostras de produtos e serviços locais;

II - incentivar a participação de empreendedores e produtores em eventos regionais e nacionais;

III - promover a Feira da Louça e outras atividades tradicionais do município;

IV - articular parcerias institucionais e empresariais para fortalecer feiras e exposições;

Página 60



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

V – gerir e auxiliar promotores na realização de eventos temporários e/ou esporádicos;

VI - monitorar os resultados e impactos econômicos das feiras e exposições

VII - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Compete à DIRETORIA DE TURISMO:

I - coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos no âmbito do turismo, bem como os assuntos de competência dos departamentos e divisões que lhe estão subordinadas;

II - elaborar e executar o planejamento estratégico da área do turismo;

III - acompanhar e avaliar os resultados de políticas públicas e definir metas e indicadores de desempenho para a área do turismo;

IV - promover e coordenar a execução da política de planejamento municipal, gestão de recursos humanos, de compras, patrimônio, orçamento e finanças inerentes a área do turismo;

V - supervisionar processos administrativos da área do turismo;

VI - gerenciar a rotina administrativa da área do turismo; incluindo a gestão de documentos e arquivos;

VII - representar, quando solicitado, o secretário em eventos e reuniões na área do turismo;

VIII - comunicar-se com outros órgãos governamentais e instituições da sociedade civil representando a área do turismo;

IX - realizar atendimento à população e a servidores públicos da área do turismo;

X - resolver problemas e conflitos internos da secretaria na área do turismo;

XI - analisar a proposição de projetos de lei e decretos municipais relacionados à área do turismo;

XII - dar execução às decisões de caráter administrativo na área do turismo;

XIII - cumprir as normas de armazenamento de materiais e outros suprimentos, procedendo a organização e atualização do estoque de material da área do turismo;

XIV - redigir, conferir e elaborar ofícios e demais documentos administrativos do Poder Executivo relacionados à área do turismo;

XV - confeccionar e expedir certidões quando requeridas ou determinadas pelo Executivo Municipal na área do turismo;

XVI - realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação.

Compete ao DEPARTAMENTO DE FOMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

I - desenvolver e implementar políticas públicas que estimulem o crescimento do setor turístico no Município, gerando emprego, renda e desenvolvimento econômico sustentável;

II - desenvolver e implementar o plano municipal de turismo, definindo as diretrizes, metas e ações para o desenvolvimento do setor no Município;

III - realizar estudos e pesquisas para identificar os principais atrativos turísticos do Município, tanto naturais quanto culturais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

IV - desenvolver junto aos setores competentes, campanhas publicitárias para promover o destino turístico do Município em diferentes mercados;

V - participar de feiras e eventos turísticos para divulgar o Município e seus atrativos;

VI - utilizar ferramentas digitais em parceria com os setores competentes para promover o turismo do Município nas redes sociais e em outros canais online;

VII - produzir materiais promocionais como folders, mapas, guias turísticos e vídeos institucionais;

VIII - oferecer programas de capacitação para os profissionais do setor turístico, como cursos de atendimento ao cliente, gestão de negócios e idiomas;

IX - desenvolver a promoção de novos produtos turísticos, como eventos, festivais, turismo rural e ecoturismo, entre outras experiências únicas;

X - envolver a comunidade local no desenvolvimento dos produtos turísticos, valorizando a cultura e as tradições locais;

XI - avaliar os resultados das ações implementadas e ajustar as estratégias conforme necessário;

XII - estabelecer parcerias com empresas do setor turístico, como hotéis, restaurantes e agências de viagens;

XIII - estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, como secretarias de cultura e meio ambiente;

XIV - participar de redes de turismo em nível estadual e nacional;

XV - realizar demais atividades correlatas a sua área de atuação;

Compte a Divisão de Infraestrutura Turística

I - planejar, supervisionar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, espaços públicos e atrativos que compõem a infraestrutura turística do Município (como mirantes, parques temáticos e áreas de visitação);

II - coordenar a elaboração de projetos para o desenvolvimento de novos pontos turísticos e a melhoria de acessibilidade e segurança em locais de interesse turístico;

III - gerenciar o sistema de sinalização turística municipal, assegurando a clareza, a padronização e a conservação das placas indicativas de acesso e localização dos atrativos;

IV - articular-se com as Secretarias de Obras e de Meio Ambiente para garantir a qualidade, a limpeza e a conservação das vias de acesso e das áreas ambientais de uso turístico;

V - realizar o inventário contínuo da infraestrutura turística existente, identificando a necessidade de investimentos e reparos;

VI - promover a normatização e fiscalizar o cumprimento das regras de uso e conservação da infraestrutura pública destinada ao turismo, como quiosques, banheiros públicos e áreas de descanso;

VII - acompanhar e emitir pareceres técnicos sobre a execução de obras e serviços contratados que impactem diretamente a infraestrutura de apoio ao turista;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as condições da infraestrutura turística e as necessidades de investimento para subsidiar o planejamento estratégico;

Página 62

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lc.ipm.com.br/p6cd38545a89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

IX. realizar demais atividades correlatas à sua área de atuação
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de outubro de 2025.

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

LEI Nº 3913, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º Os (as) profissionais de psicologia e de serviço social integrarão equipes multiprofissionais desta rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo para atender às necessidades e às prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino de educação básica e o projeto político-pedagógico de cada instituição de ensino.

§ 3º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a) considerarão as condicionantes sociais e psicológicas do desenvolvimento humano numa perspectiva global, inclusiva e coletiva da educação, vedadas as intervenções individualizantes e em substituição às demais políticas públicas sociais.

§ 4º Por atendimento individualizante compreende-se aquele que concebe o indivíduo como campo isolado de intervenção e interpretação, desconsiderando os determinantes históricos, culturais, econômicos, familiares e mesmo educacionais ou escolares.

Art. 2º O(A) assistente social e o(a) psicólogo(a), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, terão como atribuições:

I - contribuir com a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive dos estudantes em situação de infrequência ou evasão escolar;

II - participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando prioridades de ação com a equipe multiprofissional;

III - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar, comunitária e estudantil junto à comunidade escolar, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática da escola.

V - considerar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos em suas intervenções com as equipes pedagógicas;

VI - conhecer e analisar os dados relativos ao monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar a fim de propor ou fortalecer políticas públicas sociais.

VII - incentivar a orientação profissional e construção de projeto de vida com base nos Temas Contemporâneos Transversais presentes na Base Nacional Comum Curricular;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

VIII - promover o acesso, a permanência, bem como desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem do estudante com distorção idade-série, bem como o estudante:

- a) com deficiência;
- b) com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- c) oriundo de comunidades tradicionais;
- d) adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto ou fechado;
- e) jovem ou adulto em privação de liberdade;
- f) internado para tratamento de saúde por longo período;
- g) migrante, imigrante ou refugiado.

IX - atuar na comunidade escolar, com vistas à valorização do trabalho de professores e dos demais trabalhadores da educação da rede pública;

X - contribuir com a formação continuada de profissionais da educação;

XI - contribuir com ações e estratégias voltadas para a qualidade de vida no trabalho escolar e nas relações de trabalho entre os profissionais da educação;

XII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de violências, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e vulnerabilidade social, situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;

XIII – construir, em articulação com a comunidade escolar, rede de proteção social e o controle social, ações preventivas de combate às violências e intolerâncias, inclusive a racial, religiosa, de gênero, doméstica, sexual, bem como assédio moral, psicológico e/ou físico, conforme a Lei 13.185/2015;

XIV - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização, entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;

XV- articular, identificar e avaliar com a rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da avaliação das condicionantes psicossociais as condições que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, no acesso, permanência e aproveitamento do estudante, e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;

XVI - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e das demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XVII - estimular a participação da comunidade escolar e a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos e demais formas de participação social, de modo a contribuir para a efetivação da gestão democrática na escola, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

XVIII - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XIX - identificar e avaliar, em conjunto com a instituição de ensino, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social os casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;

XX - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e de suas famílias, a fim de atender a demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;

XXII - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas instituições de ensino, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;

XXIII - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação social em vigor e as políticas públicas sociais, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XXIV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa em meio aberto e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei 12.594/2012;

XXV - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da instituição de ensino como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o que preconiza a Lei n. 12.594/2012, e em consonância com os objetivos do Plano de Atendimento Socioeducativo do Município;

XXVI - articular-se com as equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento e pela execução de penas e medidas alternativas para adultos e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do apenado, sendo ele estudante, responsável legal de estudante ou simples cumpridor da pena, considerando que tais medidas possuem caráter educativo com benefícios à sociedade;

XXVII - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, ações de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

Parágrafo único. A atuação do(a) Assistente Social e do(a) Psicólogo(o) observará os limites profissionais, institucionais e as responsabilidades constantes e respaldadas em seus respectivos códigos de ética e leis que regulamentem o exercício profissional.

Art. 3º O(a) assistente social da rede municipal de ensino de educação básica terá como atribuição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

- I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas públicas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos humanos, civis, políticos e sociais da coletividade;
- II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;
- III - contribuir com o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas públicas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV - intervir e orientar na perspectiva dos condicionantes sociais nas situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, e atendimento educacional especializado;
- V - atuar na garantia da qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes, com vistas ao pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, de jovens e adultos, respeitadas condições peculiares dos ciclos de vida, contribuindo, assim, para sua formação, como sujeitos de direitos;
- VI – fomentar ações de aprimoramento das relações sociais entre a instituição de ensino, a família e a comunidade, de modo a estimular a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII - favorecer o processo de inclusão e permanência de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas no fortalecimento das relações escolares e comunitárias, bem como das condições de acesso às políticas públicas sociais;
- VIII - propor e articular estratégias de prevenção, intervenção e promoção, junto com a comunidade escolar e as demais políticas públicas sociais, em questões relacionadas a situações de ameaça ou violações de direitos humanos e sociais;
- IX - realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de serviço social com os profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X - conhecer, analisar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda na perspectiva da garantia de direitos;
- XI - planejar, executar e avaliar pesquisas inerentes ao universo escolar que contribuam para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais na política educacional;
- XII - contribuir com a formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino de educação básica na perspectiva dos direitos humanos, sociais e de cidadania;
- XIII - viabilizar e articular, com a rede de proteção social, estratégias que garantam o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias com vistas ao fortalecimento dos vínculos e a permanência escolar;
- XIV - elaborar Plano de Intervenção em que estejam definidos os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, como elementos constitutivos da prática profissional;
- XV - participar nos espaços democráticos de controle social e na construção de estratégias de fomento à participação da comunidade escolar nas conferências e conselhos de Educação e de outras políticas.

Página 67

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos metodológicos e éticos do Serviço Social.

Art. 4º O(a) psicólogo(a) da rede pública de educação básica terá como atribuição:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III - contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito à inclusão de todas as crianças e os adolescentes, incluindo jovens e adultos que não tiveram acesso na idade recomendada;

IV - orientar casos de dificuldades nos processos de escolarização de modo a evitar a intensificação dos processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizagem:

a) o processo avaliativo no âmbito da Lei n. 13.935/2019 estará necessariamente associado à análise do contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos a serem investigados, subjacentes aos objetivos e natureza da avaliação psicológica;

b) a avaliação psicológica não será realizada no contexto escolar como substitutiva daquela realizada no âmbito da saúde ou da política de educação especial, tampouco se proporá a suprir a inexistência desses serviços no território, quando assim o for;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a instituição de ensino, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - participar da elaboração de projetos de educação em todas as etapas da educação básica e orientação profissional;

IX - contribuir com programas e projetos desenvolvidos na instituição de ensino, considerando as potencialidades do território em articulação com as demais políticas públicas sociais;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento a culturas institucionais discriminatórias, à violência e aos preconceitos no âmbito escolar;

XII - propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao Município, o apoio às instituições de ensino e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;

XIII - promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial e inclusiva;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

- XIV - propor ações, juntamente com a comunidade escolar e a sociedade de forma ampla, visando à melhoria nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;
- XV - atuar em uma perspectiva crítica, inclusiva, diversa e ética na defesa dos direitos humanos, a partir do contexto social, cultural e histórico presente no cotidiano e realidade das instituições de ensino;
- XVI - mapear, conhecer e dialogar com a rede de proteção social com vistas ao fortalecimento dos programas e serviços de educação, saúde e assistência social, lazer, cultura, esporte, profissionalização entre outros, oferecidos no território para o atendimento às famílias;
- XVII - articular, na rede de proteção social, estratégias de intervenção e orientação por meio da análise das condicionantes psicossociais que influenciam no processo de ensino-aprendizagem, na infrequência e na evasão escolar, no atendimento educacional especializado, entre outras situações do cotidiano escolar;
- XVIII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIX - fortalecer e promover, em articulação com a rede de proteção social, ações de combate ao racismo, ao sexismo, a homofobia, a xenofobia, a discriminação social, cultural, religiosa e a discriminação de características físicas diferenciadas.
- XX - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade em geral por meio da participação nos grêmios estudantis, nos conselhos, nas comissões, nos fóruns, nos grupos de trabalhos, nas associações, nas federações e demais formas de participação social;
- XXI - integrar as ações intersetoriais que promovam o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;
- XXII - identificar e avaliar, em conjunto com a instituição de ensino, a necessidade de encaminhamento à rede de proteção social dos casos que apresentam demandas que necessitem de intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas sociais;
- XXIII - fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, a criação de programas e serviços das políticas públicas sociais de defesa e promoção de direitos dos estudantes e suas famílias, a fim de atender demandas afetas ao processo de ensino-aprendizagem;
- XXIV - fortalecer, em articulação com a rede de proteção social, o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei n. 13.431/2017;
- XXV - incentivar práticas pautadas na cultura de paz nas escolas, tais como projetos de mediação, práticas restaurativas ou outros meios de autocomposição;
- XXVI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a combater todas as formas de preconceito, violência e intolerância, por meio de projetos que aproximem a escola das famílias e da comunidade em que esteja inserida e, da mesma forma, o contrário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025. ANO: XVI EDIÇÃO Nº: 3037 - 70 Pág(s)

XXVII - incentivar a gestão democrática escolar, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 206, VI) e LDB (art. 3º, VIII);

XXVIII - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e fortalecimento da consecução dos objetivos educacionais e de integração social do adolescente, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012;

XXIX - articular-se com as equipes técnicas que executam os serviços de Medida Socioeducativa e com a comunidade escolar na promoção e no fortalecimento da escola como espaço de execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme preconiza a Lei n. 12.594/2012.

Parágrafo único. A atuação do(a) psicólogo(a) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, das regulamentações, dos instrumentais teóricos e metodológicos e dos princípios éticos da Psicologia.

Art. 5º É vedada a prática de psicoterapia e de práticas individualizantes, na forma do art. 1º, §3º, “a”, e/ou excludentes no âmbito da instituição de ensino.

Art. 6º A lotação, o atendimento e a organização da dinâmica de trabalho dos(as) assistentes sociais e psicólogos(as) na rede municipal de ensino de educação básica do Município de Campo Largo obedecerão às seguintes diretrizes:

§ 1º Os(as) profissionais de Psicologia e Serviço Social estarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma itinerante ou fixa, conforme a necessidade e a realidade de cada instituição de ensino.

§ 2º A organização da dinâmica dos atendimentos será definida pela equipe multiprofissional, considerando as especificidades de cada instituição de ensino, o número de estudantes e as demandas identificadas no território.

§ 3º A equipe multiprofissional elaborará um plano de ação no início de cada ano letivo contendo as metas para a atuação dos(as) profissionais de Psicologia e Serviço Social.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação garantirá a formação continuada e a supervisão técnica dos(as) assistentes sociais e psicólogos(as), visando ao aprimoramento de suas práticas e à qualificação dos serviços prestados à comunidade escolar.

Art. 7º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, 13 de outubro de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Página 70

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/10/2025 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ipm.com.br/p6cd38545e89d2>





MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Estado do Paraná
CNPJ: 76.105.618/0001-88
Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 Centro Administrativo CEP: 83.601-100
Telefone: (41 () 3291--5000 Cidade: Campo Largo

DECRETO Nº 413 de 13 de Outubro de 2025
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei Federal nº 4.320/64, na Lei Municipal nº 3795 de 17 de setembro de 2024 (LDO) e na Lei Municipal nº 3821 de 11 de dezembro de 2024 (LOA).

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar na forma de Suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados de: R\$ 5.283.104,79 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos).

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
Unidade Orçamentária: 12.002	Fundo Municipal de Assistência Social		
Funcional Programática: 12.002.0008.0244.0010.2064	Atividade: Bloco de Proteção Social Básica		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00982-Deliberação nº 088/2024 - Incentivo Qualificação das Estruturas CRAS e CREAS - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR		
Valor			23,00
Secretaria Municipal de Educação			
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação		
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade: Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3191130000 - Contribuições patronais	00104-Educação 25%		
Valor			70.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação		
Funcional Programática: 08.001.0012.0367.0003.2023	Atividade: Manutenção da Educação Especial		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3191130000 - Contribuições patronais	00104-Educação 25%		
Valor			40.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação		
Funcional Programática: 08.001.0012.0367.0003.2023	Atividade: Manutenção da Educação Especial		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3191130000 - Contribuições patronais	00104-Educação 25%		
Valor			60.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação		
Funcional Programática: 08.001.0012.0367.0003.2023	Atividade: Manutenção da Educação Especial		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3191130000 - Contribuições patronais	00104-Educação 25%		
Valor			20.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação		
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade: Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104-Educação 25%		
Valor			550.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação		
Funcional Programática: 08.001.0012.0365.0003.2021	Atividade: Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3390460000 - Auxílio-alimentação	00104-Educação 25%		
Valor			100.000,00
Unidade Orçamentária: 08.001	Diretoria de Educação		
Funcional Programática: 08.001.0012.0367.0003.2023	Atividade: Manutenção da Educação Especial		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104-Educação 25%		
Valor			770.000,00
Secretaria Municipal de Governo			
Unidade Orçamentária: 04.001	Diretoria de Governo		
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2007	Atividade: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo		
Elemento Despesa	Fonte de Recurso		
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	00000-Recursos Livres		
Valor			20.000,00





MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Pág 2 / 3

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.618/0001-88

Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 Centro Administrativo

CEP: 83.601-100

Telefone: (41 () 3291--5000

Cidade: Campo Largo

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Unidade Orçamentária: 15.002	Diretoria de Defesa Social e Resiliência
Funcional Programática: 15.002.0015.0451.0015.2158	Atividade: Ações a Cargo do Departamento de Transporte Público Municipal
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00070-Sistema de Bilhetagem Eletrônica, recursos de valores arrecadados
Valor 3.634.870,22	

Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09.001	Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 09.001.0010.0304.0005.2046	Atividade: Ações de Vigilância Sanitária
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00303-Saúde 15% Ex. Cor
Valor 15.000,00	
Unidade Orçamentária: 09.001	Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 09.001.0010.0302.0005.2048	Atividade: Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00303-Saúde 15% Ex. Cor
Valor 150,66	
Unidade Orçamentária: 09.001	Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 09.001.0010.0302.0005.2045	Atividade: Centro de Atendimento Psico-Social
Elemento Despesa	Fonte de Recurso
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00303-Saúde 15% Ex. Cor
Valor 3.060,91	
Valor total da suplementação 5.283.104,79	

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de Superávit, Excesso orçamentária, no mesmo valor do crédito adicional Suplementar, dos seguintes detalhamentos.

I. Superávit Financeiro apurado no encerramento do exercício financeiro de 2024, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de 15.000,00 (quinze mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	
00303 - Saúde 15% Ex. Cor	15.000,00

II. Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de 5.268.104,79 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso		
Excesso	41621020100000000000 Vínculo: 00070 - Sistema de Bilhetagem Eletrônica, recursos de valores arrecadados	3.634.870,22
Excesso	41112500400000000000 Vínculo: 00104 - Educação 25%	70.000,00
Excesso	41112500400000000000 Vínculo: 00104 - Educação 25%	40.000,00
Excesso	41114511400000000000 Vínculo: 00104 - Educação 25%	60.000,00
Excesso	41112500400000000000 Vínculo: 00104 - Educação 25%	20.000,00
Excesso	41711512101000000000 Vínculo: 00104 - Educação 25%	1.420.000,00
Excesso	41112500400000000000 Vínculo: 00000 - Recursos Livres	20.000,00
Excesso	41321010101000000000 Vínculo: 00982 - Deliberação nº 088/2024 - Incentivo Qualificação das Estruturas CRAS e CREAS - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR	23,00
Excesso	41112500200000000000 Vínculo: 00303 - Saúde 15% Ex. Cor	3.211,57





MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Pág 3 /

3

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.618/0001-88

Endereço: AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 Centro Administrativo

CEP: 83.601-100

Telefone: (41 ()) 3291--5000

Cidade: Campo Largo

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo - Paraná, 13 de outubro de 2025

MAURICIO ROBERTO RIVABEM

Prefeito

CPF: 836.772.409-72



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);



CONSIDERANDO a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

CLÁUSULA 1ª: O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

Parágrafo segundo. A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituírem, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.



Parágrafo Terceiro. A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

CLÁUSULA 2ª: O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emiliano Perneta, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª: O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

CLÁUSULA 4ª: São finalidades do CONSÓRCIO:

I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades



na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 5ª: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;

II- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;

III- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

V- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;

VI- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;

VIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

IX– Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;

XI- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO



CLÁUSULA 6ª: O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 8ª: O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;

II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.



CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Comporão o CONSÓRCIO:

I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;

II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tornando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo Quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;

II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;



III- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;

IV- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: I- 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Quinto. A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA 12ª: Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

CLÁUSULA 13ª: O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;



III- Pelo resultado das rendas de seus bens;

IV- Por outras rendas eventuais;

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

CLÁUSULA 14ª: As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;

II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;

IV- Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;

VI- Doações e legados;

VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;

VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.



Parágrafo segundo. Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- Assembleia Geral dos consorciados;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: o CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo



ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
- III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;
- IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
- V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bienal, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;
- III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.



Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e aberto.

CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.



Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15º, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;

II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;

III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

IV- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;

V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;

VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;

VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;

VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;



XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;

XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;



II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;

IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;

V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;

VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;

II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;

III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.



CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e (01) um Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade, Economia, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

- I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;
- II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;
- III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;
- IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;



VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;

IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;

II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;

III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;

IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;

V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;

VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;



VII - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 29ª: Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

II - Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;

III - Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;

IV - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;

V - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 30ª: Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio.

II - Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

III - Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das exigências contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde.

IV - Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio.

V - Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde — incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e consórcios intermunicipais — acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade.



VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentado para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;

III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;

IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;

V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;

VI - Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;

VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;

VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;

IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados pelo Poder Público;



II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL



CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o reputar necessário.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e título, conforme dispuser o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II- Alteração de perfis assistenciais do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;



III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS



CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40ª. São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;
- III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;
- IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;
- V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;
- VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41ª. São deveres dos consorciados:

- I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;
- II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;
- III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;
- VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e àqueles exigidos pela Cláusula 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;



VII- Atender a todas as exigências e consectários legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª. O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIOS suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª. Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.



CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª. O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irreversível de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resguarde o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª. Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO



CLÁUSULA 48ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

Parágrafo primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo segundo. O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª. O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GM/MS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



II- As Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.



Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no *caput*, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do *caput*.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS



CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54ª: Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55ª: Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56ª: O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57ª: O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58ª: Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.



CLÁUSULA 59ª: A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e convalidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

Parágrafo primeiro. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser aditivados nem prorrogados caso conflitarem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

Parágrafo segundo. Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reenquadrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

CLÁUSULA 60ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

CAPÍTULO III – FORO

CLÁUSULA 61ª: Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.



Curitiba/PR, 24 de junho de 2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – Governador Sr. Carlos Massa Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ – Prefeita Sra. Sonia Aparecida De Souza Chaves

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Vandir de Oliveira Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL – Prefeito Sr. Genezio Gonçalves da Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – Prefeito Sr. Camilo Daniel Lovato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – Prefeita Sra. Elza Aparecida da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – Prefeito Sr. Luiz Eliseu dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – Prefeito Sr. Claudemir Joia Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – Prefeito Sr. Giovane Mendes de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – Prefeito Sr. Diego Jardim Pergo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Antonio Gasparelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ – Prefeito Sr. Marcos Marin

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERÉ – Prefeito Sr. Douglas Diems Morockoski Potrich

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY – Prefeito Sr. Arilson Batista de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Prefeita Sra. Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO – Prefeito Sr. Alexandre de Sousa Profeta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA – Prefeita Sra. Rozane Maristela Benedetti Osaki

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO – Prefeito Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA – Prefeito Sr. Rodolfo Mota da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – Prefeito Sr. Rafael Felipe Cita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – Prefeito Sr. Irani Jose Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ – Prefeito Sr. Manoel Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – Prefeito Sr. Gustavo França Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Botogoski

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Thiago Epifanio Da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ – Prefeito Sr. Michel Angelo Bomtempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – Prefeito Sr. Marcel Henrique Micheletto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA – Prefeita Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA – Prefeito Sr. Carlos Eduardo Armelin Mariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova – Prefeito Sr. Clever Aparecido Iavolski Poletto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ – Prefeito Sr. Carlos Rosa Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – Prefeito Sr. Luiz Fabiano Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO – Prefeito Sr. Jorge Luiz Santin

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – Prefeito Sr. Gelson Maffi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Fabricio Pastore

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA – Prefeito Sr. Rodrigo Rossoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joel Celso Buscariol

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Givanildo Trumi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – Prefeito Sr. Nestor Kenear

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – Prefeito Sr. Eduardo José Henrichs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL – Prefeito Sr. João de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – Prefeito Sr. Helio Jose Surdi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – Prefeita Sra. Rosana Ferreira Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – Prefeito Sr. Maico Diogo Faversoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS – Prefeito Sr. Adilson Lucchetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY – Prefeito Sr. Valdir Zielinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Alex Antonio Cavalcante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – Prefeito Sr. Elton Fábio Lazaretti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – Prefeito Sr. Junior Motter

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL – Prefeito Sr. Pedro Minoru Inoue

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA – Prefeito Sr. Paulo Sérgio Chileide

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – Prefeito Sr. Walcir Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – Prefeito Sr. Conrado Angelo Scheller

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA – Prefeita Sra. Ana Lúcia de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – Prefeito Sr. Gianni José Gracioso Bento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO – Prefeito Sr. André Junior De Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – Prefeito Sr. Luiz Carlos Assunção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – Prefeito Sr. Mario Weber

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – Prefeito Sr. Weverton Willian Vizentin

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – Prefeito Sr. Mauricio Roberto Rivabcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – Prefeito Sr. Rilton Boza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – Prefeito Sr. João Douglas Fabrício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU – Prefeito Sr. Renan Menck Romanichen

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI – Prefeito Sr. Aldoio Goldoni Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – Prefeito Sr. João Konjunski



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – Prefeito Sr. Neivor Kessler

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – Prefeito Sr. Maxwell Scapini

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – Prefeita Sra. Elisangela Pedroso De Oliveira Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – Prefeito Sr. Nilton Douglas de Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – Prefeito Sr. Renato da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – Prefeito Sr. Reinaldo Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – Prefeito Sr. Ademar Luiz Burckhardt

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL – Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL – Prefeito Sr. Edson Cordeiro do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – Prefeito Sr. Laurindo Sperotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – Prefeito Sr. Marco Antonio Franzato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – Prefeito Sr. Alexandre Lucena

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – Prefeita Sra. Rafaela Martins Losi

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO – Prefeito Sr. Helder Luiz Lazarotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – Prefeita Sra. Rosimeire Chiquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS – Prefeito Sr. José Olegário Ribeiro Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – Prefeito Sr. Joselei Aparecido De Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – Prefeito Sr. Antonio Adamir Digner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA – Prefeito Sr. Thiago Daross Stefanello

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – Prefeito Sr. Raphael Dias Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES – Prefeita Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Alexandre Donato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – Prefeito Sr. Carlos Nowak

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Reni Kovalski

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – Prefeito Sr. Armando Cerci Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Cesar Sugigan

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – Prefeito Sr. Maurício Bueno De Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA – Prefeito Sr. Christiano Giunta Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – Prefeito Sr. Eliel Dos Santos Correa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL – Prefeito Sr. Darci Tirelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Aparecido da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – Prefeito Sr. Luis Carlos Turatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA – Prefeito Sr. Oberdam José De Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO – Prefeito Sr. Douglas Ribeiro Do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – Prefeito Sr. Esequiel Bestel Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES – Prefeito Sr. Edson Lupatini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO – Prefeito Sr. Adalmir José Garbim Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE – Prefeito Sr. Jair Bokorni

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – Prefeito Sr. Everton Barbieri

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Agenor Bertencelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL – Prefeito Sr. Oclecio de Freitas Meneses

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL – Prefeito Sr. Hermes Antonio Santa Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – Prefeito Sr. Marco Antonio Marcondes Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX – Prefeito Sr. Euripedes Molina Tasca Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – Prefeito Sr. Oziel Neivert

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA – Prefeito Sr. Valdecir Garcia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – Prefeito Sr. Valmor Felipe Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ – Prefeita Sra. Edna de Lourdes Carpine Contin

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – Prefeito Sr. Rogerio Pereira Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – Prefeito Sr. Onicio De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA – Prefeito Sr. Antonio Emerson Sette

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – Prefeito Sr. Orivaldo Municelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Joaquim Silva E Luna

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO – Prefeito Sr. Francisco Clei da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – Prefeito Sr. Alirio José Mistura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Prefeito Sr. Antonio Pedron

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Prefeito Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA – Prefeito Sr. Primis de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOÊRE – Prefeito Sr. Pedro Antônio de Oliveira Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Prefeito Sr. Eder dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – Prefeito Sr. William José Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – Prefeito Sr. Gileade Gabriel Osti

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ – Prefeito Sr. Marcelo Alves De Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA – Prefeito Sr. Marcelo Leite

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – Prefeito Sr. Pedro De Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA – Prefeito Sr. Gilberto Castiglioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI – Prefeito Sr. Marcos Antônio De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇÚ – Prefeito Sr. Juraci Ronaldo Cazella



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – Prefeito Sr. Denilson Baitala

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUECABA – Prefeito Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – Prefeito Sr. Mauricio Lense

PREFEITURA MUNICIPAL DE IIONÓRIO SERPA – Prefeito Sr. João Carlos Garbin

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – Prefeito Sr. Roberto Regazzo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA – Prefeita Sra. Viviane Comiran

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ – Prefeito Sr. José Maria Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – Prefeito Sr. Devair Fabris

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇÚ – Prefeito Sr. Claudio Aparecido Bernin

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – Prefeito Sr. Martinho Lucas De Godoy

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ – Prefeita Sra. Dayane Sovinski Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA – Prefeito Sr. Bertoldo Rover

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – Prefeito Sr. Edmundo Vier

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – Prefeito Sr. João Eder Aguilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – Prefeito Sr. Douglas Davi Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ – Prefeito Sr. Roberto da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE – Prefeita Sra. Elza Haase Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – Prefeito Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA – Prefeito Sr. Same Saab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ – Prefeito Sr. Renato Felix de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA – Prefeito Sr. Lindolfo Martins Rui

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ – Prefeito Sr. Amarildo Tostes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – Prefeito Sr. Ananias Soares Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – Prefeito Sr. Vilmar Schmoller



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – Prefeito Sr. Edilson Ruiz de Freitas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – Prefeito Sr. Gilson José de Gois

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – Prefeito Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Gil

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – Prefeito Sr. Denilson Vaglieri Prevital

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA – Prefeito Sr. Varlei Vercezi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI – Prefeito Sr. Regis William Siqueira Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO – Prefeito Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – Prefeito Sr. Edison Rodrigues De Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – Prefeito Sr. José Sloboda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – Prefeito Sr. Benedito Jose Pupio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS – Prefeito Sr. Eides Guedes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – Prefeito Sr. Hariel Vieira Fogaça

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ – Prefeita Sra. Adriana Cristina Polizer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE – Prefeito Sr. Moises Lnortovz Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – Prefeito Sr. Weverton José Dos Santos Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – Prefeito Sr. Wilson Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – Prefeito Sr. Edicarlos Grizotto de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA – Prefeito Sr. Gelson Mansur Nassar

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Paulo Roberto Pedro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA – Prefeita Sra. Joelma Damasceno Demeneck

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – Prefeito Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini

PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ – Prefeito Sr. Washington Luiz da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA – Prefeito Sr. Diego Timbirussu Ribas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – Prefeito Sr. Maycon Lopes Simioni



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – Prefeito Sr. Jaison Rodrigo Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS – Prefeito Sr. Leomar Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Aparecido Buzato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE – Prefeito Sr. Silvio De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA – Prefeito Sr. José Maria Pereira Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO – Prefeito Sr. Fabio Chicaroli

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA – Prefeito Sr. Tiago Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA – Prefeito Sr. Edson Liss

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI – Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – Prefeito Sr. José Carlos Tibério

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET – Prefeito Sr. Pedro Kowalczyk

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ – Prefeito Sr. Sebastião Antonio Martinez

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU – Prefeito Sr. Jose Roberto Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – Prefeita Sra. Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – Prefeito Sr. Felipe Claudino Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – Prefeito Sr. Amarildo Alves Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – Prefeito Sr. Leandro Dorini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS – Prefeito Sr. José Carlos da Silva Corona

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Prefeito Sr. Adriano Backes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA – Prefeito Sr. Marlon Rancer Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – Prefeita Sra. Flavia Cheroni da Silva Brita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Walmir Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – Prefeito Sr. Celio Lelis da Mata

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ – Prefeito Sr. Paulo Armando da Silva Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – Prefeito Sr. Silvio Magalhaes Barros II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – Prefeito Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA – Prefeito Sr. Rodrigo André Schanoski

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – Prefeito Sr. Jander Luiz Loss

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – Prefeito Sr. Elio Bolzon Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – Prefeito Sr. Gabriel da Silva Cadini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS – Prefeito Sr. Eduardo Antonio Dalmora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – Prefeito Sr. Edelir De Jesus Ribeiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA – Prefeito Sr. Givanildo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – Prefeito Sr. Antonio França Benjamim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES – Prefeito Sr. Laerton Weber

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – Prefeito Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA – Prefeito Sr. Joao Marcos Ferrer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL – Prefeito Sr. Adilto Luis Ferrari

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – Prefeito Sr. Luiz Antonio Volpato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – Prefeito Sr. Sebastião Brindarolli Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO – Prefeito Sr. Áureo Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS – Prefeito Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Ulisses De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA – Prefeita Sra. Tania Cristina da Silva Basso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – Prefeito Sr. José Aparecido de Paula e Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU – Prefeito Sr. Airton Antonio Agnolin

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joao Eduardo Pasquini



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Jaime Da Silva Stang

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – Prefeita Sra. Renata Montenegro Balan Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – Prefeito Sr. Fabio Roberto dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Maior Bono

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – Prefeito Sr. Luiz Lazaro Sorvos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – Prefeita Sra. Elizete Cavazin

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – Prefeito Sr. Claudemir Valerio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA – Prefeito Sr. Lari Hitz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – Prefeito Sr. Pedro Lourenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI – Prefeito Sr. Joao Pedro Magon

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA – Prefeito Sr. Ary De Oliveira Mattos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA – Prefeito Sr. Janilson Marcos Donasan

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE – Prefeito Sr. Lucian Aluisio Dierings

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – Prefeito Sr. Ismael Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – Prefeito Sr. Altamir Sanson

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – Prefeito Sr. Roberto Carlos Rossi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – Prefeito Sr. Rodrigo Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE – Prefeito Sr. Carlos Alberto Vizzotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – Prefeito Sr. José Claudio Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – Prefeito Sr. Adriano Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – Prefeito Sr. Sidnei Frazatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ – Prefeito Sr. Maurício Gehlen



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – Prefeito Sr. John Jeferson Weber Nodari

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – Prefeito Sr. Geri Natalino Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS – Prefeito Sr. Sebastião Algacir Dalpra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN – Prefeito Sr. Ireneu Inacio Zacharias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – Prefeito Sr. José Marcos Gonçalves Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL – Prefeito Sr. Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA – Prefeita Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE – Prefeito Sr. Edsom Luiz Bagetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN – Prefeito Sr. Maicon Grosskopf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS – Prefeita Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – Prefeito Sr. Paulo Falcade de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO – Prefeito Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – Prefeito Sr. Valdecir Biasebetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Henrique de Oliveira Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA – Prefeito Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA – Prefeito Sr. Dirceu Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS – Prefeito Sr. Samuel Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – Prefeito Sr. Celso Maggioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – Prefeito Sr. Luiz Carlos Boni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – Prefeita Sra. Elizabeth Schmidt

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Rudisney Gimenes Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU – Prefeito Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS – Prefeito Sr. Elias Jocid Gomes Da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – Prefeito Sr. Emanuel Vanderlei Volff

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO – Prefeito Sr. Valter Batista Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA – Prefeito Sr. Fabiano José Glaab

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – Prefeito Sr. Silvio Antonio Damaceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA – Prefeito Sr. Ronimar Eleandro Sartor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Prefeito Sr. João Pericles Martinati

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO – Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – Prefeito Sr. Adelmo Luiz Klosowski

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO – Prefeito Sr. Wilson Akio Abe

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – Prefeita Sra. Izilda Gleiciany Rodrigues Carro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – Prefeito Sr. Loreno Bernardo Tolardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES – Prefeito Sr. Cesar Alexandre Seidel

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE – Prefeito Sr. Alex Sandro Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – Prefeito Sr. Leonardo Lazzaretti Romero

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – Prefeito Sr. José Ribeiro de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA – Prefeito Sr. Edson dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – Prefeito Sr. Flávio Henrique Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – Prefeito Sr. Everton Cassio Zanuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA – Prefeito Sr. Paulo Cezar Casaril

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS – Prefeito Sr. Laercio Antonio Cipriano

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – Prefeita Sra. Fabieli Manfredi



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – Prefeito Sr. Lucas Machado Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Vitorio Antunes de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – Prefeito Sr. Lisandro José Néia Baggio

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO PINHAL – Prefeito Sr. Dartagnan Calixto Fraiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL – Prefeito Sr. Leandro Jasinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – Prefeito Sr. Moisés José de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Sezar Augusto Bovino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Pedro Taborda Desplanches

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – Prefeita Sra. Karime Fayad

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – Prefeito Sr. Alessandro Cristian Von Linsingen

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – Prefeito Sr. Ailton Aparecido Maistro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – Prefeita Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON – Prefeito Sr. Roberto Aparecido Corredato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Anizio Cesar Lino Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA – Prefeito Sr. Edson Hugo Manueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – Prefeito Sr. Volmar Duarte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Claudeci José de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – Prefeito Sr. Fernando Alberto Cadore

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – Prefeito Sr. Antonio Carlos Tamais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – Prefeito Sr. Claudio Covre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – Prefeito Sr. Willian Cezar Viegas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – Prefeito Sr. Edson Palotta Netto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – Prefeito Sr. Clademar Joao Maraskin

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – Prefeito Sr. Adenilson Pacheco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – Prefeito Sr. João Carlos da Silva Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE – Prefeito Sr. Jean Pierr Catto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – Prefeito Sr. Silvano Tortelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – Prefeito Sr. Oscar Delgado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – Prefeito Sr. José Marcelo Piovani Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA – Prefeito Sr. Luan Gustavo Frazatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Rigolin

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – Prefeito Sr. Antonio Luiz Bendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Elcio José Vidal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – Prefeito Sr. Gilson de Jesus Esteves

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Devanir Martinelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortiña

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – Prefeita Sra. Geny Violatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ – Prefeito Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – Prefeito Sr. Venicius Djalma Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – Prefeito Sr. Clóvis Mateus Cuccolotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. Stefan Tomé Pauka



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Fábio Hidek Miura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – Prefeito Sr. Mário Cezar da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – Prefeito Sr. Agnaldo Carvalho
Guimaraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – Prefeito Sr. Ronaldo Tinti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Rosário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Prefeito Sr. José Lazaro Ferraz

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS – Prefeito Sr. Franco Maria Alves
Cabral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS – Prefeita Sra. Margarida Maria
Singer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vitor Hugo
Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – Prefeita Sra. Fernanda Garcia
Sardanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Boaventura Manoel
Joao Motta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Jacir Danelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Rildo Bernardes De
Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vanderlei Caetano de
Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA – Prefeita Sra. Exilaine
Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ – Prefeito Sr. Sub Judice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – Prefeito Sr. Paulo Maximiano De Souza Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rogério Gallina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS – Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Gilberto Marsaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA – Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS – Prefeita Sra. Ana Ruth Secco Mattesco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – Prefeito Sr. Gilberto João Rossi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA – Prefeita Sra. Luzia Harue Suzukawa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA – Prefeito Sr. Giovane Monteiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Smarzaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – Prefeito Sr. Valter Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA – Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL – Prefeito Sr. José Altair Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – Prefeito Sr. Mario Cesar Costenaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA – Prefeito Sr. Cezar Bueno de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Gerso Francisco Gusso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Marco Antonio Baldão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE – Prefeito Sr. Guerino Mendonça Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI – Prefeito Sr. José Carlos Mariussi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO – Prefeito Sr. Antônio Marcos Seguro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – Prefeito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA – Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – Prefeito Sr. Ary Carneiro Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR – Prefeito Sr. Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ – Prefeito Sr. Ângelo Tarantini Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA – Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – Prefeito Sr. Ednei Sgobi

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ – Prefeito Sr. Paulo Roberto Weissheimer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND – Prefeito Sr. Fernando Mierzva

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – Prefeito Sr. Marciano Vottri

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Vidal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ – Prefeito Sr. Decio Jardim



ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Empregos Efetivos

Nomenclatura	Assistente Administrativo
Quantidade de vagas	15
Descritivo de Funções	1. Executar serviços bancários, entregas internas e externas, apoio administrativo, atendimento ao público e orientação de visitantes; 2. Auxílio em tarefas de controle de estoque, organização documental, abertura de processos e uso de sistemas internos; 3. Executar funções diversas de apoio logístico e administrativo; 4. Executar outras atividades correlatas.
Escolaridade	Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 3.439,89

Nomenclatura	Farmacêutico
Quantidade de vagas	5
Descritivo de Funções	1. Participar na elaboração de Políticas de Assistência Farmacêutica; 2. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde; 3. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos a medicamentos; 4. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes a Assistência Farmacêutica; 5. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, regionais de saúde e municípios consorciados; 6. Participar na promoção de atividades de informação e de debates com a população, profissionais e entidades representativas sobre os temas relacionados com sua atividade e o Consórcio, organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos, congressos relacionados à sua área de atuação; 7. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;



	8.Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização de medicamentos, gestão de estoque, estruturação e organização da farmácia e/ou unidades de dispensação; 9.Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos medicamentos e produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.; 10.Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 11.Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 12.Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Farmácia
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Enfermeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1.Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de produtos para a saúde; 2.Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos aos produtos para a saúde; 3.Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a produtos para a saúde; 4.Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, locais de entrega e municípios consorciados; 5.Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados; 6.Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização dos produtos para a saúde, gestão de estoque, estruturação e organização dos serviços; 7.Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;



	8.Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 9.Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 10.Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Enfermagem
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Contador
Quantidade de vagas	3
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e executar análises, registros e perícias contábeis, organizando a contabilidade do Consórcio e garantindo o controle contábil e orçamentário; 2. Elaborar balanços, demonstrativos e relatórios financeiros para publicação conforme normas legais; 3. Controlar receitas, pagamentos, saldos e execução orçamentária, além de analisar contratos, convênios e atos financeiros; 4. Preparar folha de pagamento e cuidar das obrigações trabalhistas; 5. Participar de grupos de trabalho, emitir pareceres técnicos e orientar prestações de contas; 6. Atualizar sistemas contábeis e elaborar resoluções orçamentárias; 7. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Contabilidade
Jornada de trabalho	30 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Advogado
Quantidade de vagas	1



Descritivo de Funções	1. Acompanhar e elaborar relatórios de processos judiciais e administrativos, monitorando decisões e movimentações; 2. Auxiliar na redação de notificações a fornecedores, instrução de processos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos; 3. Dar suporte ao controle interno, conferindo documentos e analisando normas; 4. Auxiliar na fiscalização de processos licitatórios, portal de transparência e implementação de legislações; 5. Colaborar na elaboração de relatórios de controle interno e apoiar procedimentos externos junto a órgãos como TCE, TCU e Ministério Público. 6. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 9.763,40

2. Empregos em Comissão

Nomenclatura	Diretor Executivo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio; 2. Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO; 3. Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral; 4. Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO; 6. Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo; 7. Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; 8. Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal; 9. Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;





	10. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente; 11. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; 12. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente; 13. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal; 14. Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 15. Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 24.913,46

Nomenclatura	Diretor Administrativo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio; 2. Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO; 3. Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios; 4. Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas; 5. Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO; 6. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral; 7. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Financeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;



	2. Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos; 3. Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio; 4. Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente; 5. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Técnico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar as atividades da área técnica; 2. Acompanhar das atividades executadas pela área técnica e administrativa; 3. Manter interlocução junto aos fornecedores na busca da garantia da execução das exigências estabelecidas nos contratos de fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde; 4. Acompanhar a situação do mercado para a garantia do fornecimento dos itens adquiridos; 5. Manter interlocução junto aos locais de recebimento de medicamentos e produtos para a saúde (Regionais de Saúde da SESA, municípios de entrega descentralizada e Consórcios Intermunicipais), acompanhando a execução das atividades visando garantir o adequado desempenho, nas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios; 6. Manter interlocução junto aos gestores do SUS no âmbito federal, estadual e municipais, órgãos de classe, órgãos de controle e auditoria e academia, buscando a garantia da implementação da Política Nacional de Medicamentos, no que se relaciona com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais



Referência salarial	R\$ 16.707,01
----------------------------	---------------

Nomenclatura	Assessor Jurídico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; 2. Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva; 3. Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio; 4. Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio; 5. Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico; 6. Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio; 7. Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público; 8. Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras; 9. Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
Escolaridade	Ensino Superior Completo – Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 12.561,64

Nomenclatura	Controlador
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Estimular a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, o estatuto, e demais atos emanados pelo Poder Público; 2. Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatuto e demais atos emanados pelo Poder Público;



	3. Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos; 4. Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio; 5. Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral; 6. Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado. 7. Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle; 8. Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais;
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 12.561,64

3. Reajustes salariais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva

As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais.

Os empregados efetivos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias



profissionais e entidades de representação aos quais estiverem vinculados. Em se tratando de direitos dos empregados que decorrem de injunção legal, tais reajustes e benefícios serão implementados diretamente por ato da Diretoria Executiva, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia Geral.

Demais benefícios e reajustes salariais anuais não relacionados a CCTs e ACTs serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo e implementação pela Diretoria Executiva, nos termos do Plano de Cargos e Salários vigente, que também definirá as regras para concessão de adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais, bem como para reenquadramento dos atuais empregados do Consórcio.

